



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.965 / 2022

RECONHECE O “WHEELING” (GRAU DE RUA) COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Wheeling, no âmbito do Município de Rio Pomba, popularmente conhecido como Grau de Rua, como modalidade esportiva com características de esportes radicais.

Parágrafo único - Entende-se como Wheeling a execução de manobras radicais praticadas por motocicletas, com métodos que garantam segurança ao praticante e ao público presente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou viabilizar espaço, a seu critério e a qualquer tempo, destinado à prática esportiva do Wheeling.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e legislação municipal pertinente.

Art. 4º O adepto do Wheeling, para poder usufruir do espaço a que se refere o art. 2º, deverá:

- I - utilizar equipamento de segurança;
- II - ser maior de dezoito (dezoito) anos;

III - possuir o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia;

IV - possuir Carteira Nacional de habilitação (CNH) para condução de motocicletas;

V - possuir o Termo de Ciência e Responsabilidade emitido por entidade associativa, conforme o art. 7º.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Somente poderão usufruir do espaço os adeptos devidamente vinculados à federação, órgão, associação desportiva de prática ou outro equivalente, constituída de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão garantir a presença de profissionais de saúde para atendimento emergenciais, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão sinalizar toda área destinada à prática esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de disponibilizar para as exibições, garantindo uma prática esportiva saudável e segura.

Art. 7º As entidades associativas da prática de Wheeling deverão dispor de termo de responsabilidade a seus membros, no qual deverá constar que os associados ou responsáveis serão responsabilizados por seus atos e por quaisquer consequências que possam advir, ao praticante ou a terceiros.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de abril de 2022;
255º da fundação e 190º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 1.965/2022

Justificativa:

Considerando a Constituição Federal, em seu art. 217, que diz que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e informais, como direito de cada um.

Considerando a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (lei Pelé), que instituiu normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Rio Pomba.

Considerando que se comprehende como esporte radical o conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas a partir de sensações e emoções, sob condição de risco calculado. Realizadas em manobras arrojadas e controladas, como superação de habilidades de desafio extremo. Desenvolvidas em ambientes controlados, podendo ser artificiais, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade socioambiental” (COSTA; MARINHO; PASSOS, 2007)

Considerando a modalidade, sua classificação, categoria, e enquadramento legal no que diz pertinente à legislação vigente, previamente consultada.

Assim com o intuito de tornar lei o projeto, após sua normatização, sem dúvidas, garantirá maior segurança aos praticantes do *wheeling* e ao público presente. Sua regulamentação, além de estimular a prática legal, gera uma maior demanda na busca de equipamentos adequados a este esporte, fomentando, assim, o comércio do setor como lojas e oficinas mecânicas localizadas no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Desenvolve também o terceiro setor, no que diz respeito à fundação de associações do segmento, e faz com que os participantes de esportes deste segmento possam estar “aptos” a pleitear os benefícios da lei municipal que dispõe sobre o incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador, futuros editais e projetos políticos elencados ao fundo municipal de esportes, participação efetiva na construção de políticas públicas do esporte no município, e consequentemente contribuindo para pontuação do município no ICMS esportivo, garantindo a produção de esportes.

Projetos semelhantes já foram apresentados em diversos outros municípios, comprovando o enorme público desta modalidade esportiva.

Desta forma, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto em nosso Município.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES